

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO OLHAR DE MARIA**

O presente Estatuto tem a função de consolidar a criação da Associação Olhar de Maria, projeto da rede Maria Brasileira Franchising e regulamentar a sua atividade, através das normas aqui dispostas.

### **CAPÍTULO I - Da Denominação, Duração, Sede, Finalidades, Manutenção, Departamentos e Vinculação.**

**Art. 1º.** A Associação Olhar de Maria, fundada aos 25 de Novembro de 2019, doravante designada neste Estatuto simplesmente “Olhar de Maria”, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter social.

**Art. 2º.** A associação terá sua sede na Rua Coronel Spínola de Castro nº 4434, Vila Redentora, São José do Rio Preto – SP, CEP 15015-500.

**Art. 3º.** A Associação Olhar de Maria terá por finalidade: o propósito de ajudar solicitações de profissionais domésticas em nível nacional, sendo eles da rede Maria Brasileira ou não, e em diferentes situações de necessidade.

**Art. 4º.** A manutenção da associação será constituída, integralmente, por recursos financeiros provenientes de recolhimentos mensais realizados de maneira espontânea pelas Unidades Franqueadas da rede Maria Brasileira ou qualquer outro indivíduo que desejar contribuir, sendo valores abertos à escolha do contribuinte.

**Art. 5º.** O pagamento será feito diretamente à Associação Olhar de Maria, em conta bancária específica, dentro do vencimento indicado, mediante boleto bancário ou outra forma de pagamento previamente definida.

### **CAPÍTULO II - Dos Membros: Direitos, Deveres, Admissão, Demissão e Exclusão.**

**Art. 6º** A participação é voluntária conforme Artigo 4º do Capítulo I deste estatuto, sendo ilimitado a participação de membros, não existindo um valor mínimo ou máximo estipulado para doação.

**Art. 7º.** Para a doação o contribuinte deverá se cadastrar na *landing page* dando o aceite na opção “Quero Participar” onde informará o valor mensal que deseja contribuir para o Fundo da Associação Olhar de Maria.

Parágrafo 1: O pagamento deverá acontecer por meio de uma das opções disponíveis na *landing page* da Associação. A emissão do boleto será mensal e automaticamente enviada ao contribuinte com base no valor informado em seu cadastro.

Parágrafo 2: Caso o contribuinte queira realizar alteração ou cancelamento do valor de sua contribuição, deverá enviar a solicitação via *e-mail* ([contato@olhardemaria.org](mailto:contato@olhardemaria.org)) para o Conselho da Associação Olhar de Maria, até o último dia útil de cada mês.

**Art. 8º.** Todo contribuinte terá direito ao uso do selo indicando a sua participação como contribuinte na Associação Olhar de Maria, para divulgação nas redes sociais e/ou assinatura de *e-mail*.

Parágrafo 1: A suspensão de sua contribuição veda automaticamente o direito de uso desse selo.

**Art. 9º.** São direitos dos membros efetivos do Conselho:

- I - participar das Assembleias Gerais;
- II - ter acesso aos livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos da associação.

**Art. 10º.** São deveres dos membros do Conselho:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- V. Participar das reuniões por videoconferência ou webconferência;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Art. 11.** Da demissão.

O membro será demitido:

I - a seu pedido, por escrito;

II - frente à qualquer motivo comprovado que se classifique como falta/ocorrência grave aos interesses ou condutas da Associação;

III - pelo óbito.

**Art. 12.** Da exclusão.

A exclusão de qualquer membro será instaurada, processada e concluída pelo Conselho fiscal, mediante a apuração de cada fato.

**Art. 13.** A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

Violação do estatuto social;

Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

Desvio dos bons costumes;

Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o membro será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o membro direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

### **CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral, do Conselho e da Diretoria.**

**Art. 14º.** A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da associação, e será constituída pelos seus membros em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se sempre presencialmente ou por meio de

videoconferência / webconferência, para tomar conhecimento das ações da diretoria executiva e do conselho, e extraordinariamente, quando devidamente convocados.

Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;
- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da associação;
- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- Deliberar quanto à dissolução da associação;
- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos membros, mediante informativo enviado por e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos membros, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Art. 15º.** O Conselho é um órgão constituído por facilitadores da marca Maria Brasileira, formado por 5 (cinco) conselheiros, determinados pelos sócios fundadores da marca Maria Brasileira Franchising, podendo, por meio de assembleia, ocorrer substituição dos membros se visto necessário.

Parágrafo 1º. O primeiro Conselho eleito e consolidado é composto pelos facilitadores qualificados no Anexo I do presente Estatuto.

Parágrafo 2º. Será determinado um membro para ocupar cada um dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

#### **CAPÍTULO IV - Das atribuições do conselho**

**Art. 16º.** O Conselho é um órgão que tem por finalidade otimizar a comunicação com os contribuintes e as ações a serem efetuadas, sendo especialmente criado para definições referentes à utilização das verbas arrecadadas do projeto social, seguindo sempre o princípio ético do bem comum.

**Art. 17º.** São atribuições do Conselho, entre outras:

- I. Ter sério comprometimento com suas atribuições representativas, sempre visando o bem comum;
- II. Participar ativamente, com seu posicionamento sobre as pesquisas realizadas junto à rede caso exista;
- III. Estar disponível para eventuais discussões e consultas em dias e horários alternativos;
- IV. Participar, obrigatoriamente, das reuniões periódicas, sejam elas online ou presenciais;
- V. Captação de histórias de diferentes públicos em nível nacional, para participarem da votação da definição do direcionamento do Fundo;
- VI. Escolha do direcionamento do Fundo com total imparcialidade;
- VII. Autorização do uso da verba do Fundo, podendo essa ser direcionada para um único indivíduo ou para um determinado grupo;
- VIII. Definição dos representantes para a entrega e/ou realização da ação;
- IX. Acompanhamento da realização da ação através dos representantes previamente escolhidos;
- X. Compartilhar de maneira transparente todas as ações definidas;
- XI. Prestação de Contas de maneira transparente e objetiva sobre a utilização do Fundo do Projeto Social – Olhar de Maria.

**Art. 18º.** É atribuição do Presidente do Conselho a condução das atividades, como reuniões, controle de agenda de obrigações e acompanhamento de

todos os assuntos relacionados a parte administrativa, financeira e representativa da Associação Olhar de Maria.

**Art. 19°** É atribuição do Vice Presidente do Conselho o auxílio à condução das atividades, como reuniões, bem como o controle de agenda de obrigações e acompanhamento de todos os assuntos relacionados a parte administrativa, financeira e representativa da Associação Olhar de Maria na ausência do Presidente.

**Art. 20°.** É atribuição do Tesoureiro do Conselho o acompanhamento de todos os assuntos relacionados às questões financeiras da Associação Olhar de Maria, bem como o acompanhamento de solicitações de alteração de valores para contribuição recebidas via *e-mail* e inclusão mensal da prestação de contas na *landing page* da Associação, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 21°.** É atribuição do 1° Secretário do Conselho coletar as sugestões enviadas via *landing page* ou pesquisar os casos a serem atendidos, para serem apresentadas durante as reuniões, bem como realizar contato com os locais escolhidos naquele determinado período para orientação de como será realizada a ação.

**Art. 22°.** É atribuição do 2° Secretário do Conselho, coletar as sugestões enviadas pelos membros do Conselho a serem abordadas nas reuniões, bem como registrar em ata todas as discussões realizadas durante as reuniões e disponibilizá-la à qualquer contribuinte, quando solicitada.

**Art. 23°.** Os membros do Conselho da Associação Olhar de Maria não possuem ou receberão remuneração ou qualquer tipo de benefício pelas suas atribuições.

## **CAPÍTULO V - Da escolha e assuntos correlatos**

**Art. 24°.** O prazo do mandato dos Conselheiros tem duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por outros 2 (dois) anos. Ainda assim, e após esses prazos, poderão continuar elegíveis ao cargo já ocupado ou a outro de sua preferência.

**Art. 25°.** Conselheiro poderá ser afastado ou destituído do seu cargo caso exista um consentimento entre os membros participantes do Conselho da Associação Olhar de Maria, diante pedido formal de mais de 2 (dois) dos membros. Após manifestação será convocada uma assembleia geral extraordinária para votação.

Parágrafo 1°. São causas de destituição do membro do Conselho da Associação Olhar de Maria:

- I. Ausência de comunicação e/ou relacionamento com os membros do Conselho;
- II. Ausência nas reuniões estabelecidas pelo Presidente do Conselho;
- III. Não cumprimento das atividades pré-estabelecidas ao seu cargo dentro do Conselho.

Parágrafo 2°. A comunicação da destituição deverá ser feita formalmente pela Franqueadora, ocasião em que poderá, a seu livre critério indicar outro facilitador da franqueadora para assumir o cargo de Conselheiro, que ocorrerá conforme disposto neste Estatuto, sendo facultativo a indicação de um novo membro até a próxima renovação do Conselho.

**Art. 26°.** O Conselheiro indicado poderá renunciar ao cargo, a qualquer tempo, mediante comunicação formal aos membros do Conselho do Projeto Social – Olhar de Maria.

Parágrafo Único. Nesta ocasião, a Franqueadora poderá, a seu livre critério indicar outro facilitador da franqueadora para assumir o cargo de Conselheiro, que ocorrerá conforme disposto neste Estatuto, sendo facultativo a indicação de um novo membro até a próxima renovação do Conselho.

## **CAPÍTULO VI - Da comunicação e reuniões**

**Art. 27°.** Será criado um grupo/canal de *WhatsApp*, *Telegram* ou aplicativo semelhante pelo Presidente, do qual farão parte todos os membros do Conselho, sendo obrigatório o acompanhamento diário das informações, escolhas, bem como, a participação ativa, respondendo aos questionamentos eventualmente feitos.

**Art. 28º.** Será criado um *e-mail* corporativo para todo o Conselho, onde a Rede poderá fazer o envio de dúvidas, solicitação de alteração ou cancelamento do valor de contribuição.

Parágrafo 1º. Os *e-mails* recebidos serão direcionados para os membros do Conselho, através do endereço de *e-mail* que deverá ser indicado por cada um deles.

Parágrafo 2º. É obrigatório o acompanhamento diário destes *e-mails* para que as sugestões possam ser discutidas e avaliadas conjuntamente, realizando um retorno breve ao franqueado solicitante.

**Art. 29º.** Serão realizadas reuniões mensais com o Conselho, que ocorrerão de maneira presencial ou virtual (por meio de videoconferência), em horário e data previamente estabelecidos e informados pelo Presidente através de *e-mail* e/ou *WhatsApp*, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 1º. Caso o Conselheiro tenha algum assunto ou sugestão para ser abordado na reunião seguinte, deverá enviar um *e-mail* e/ou *WhatsApp*, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, que ficará sob a responsabilidade do 1º Secretário do Conselho.

Parágrafo 2º. As discussões realizadas nas reuniões serão registradas em ata pelo 2º Secretário do Conselho, e enviadas por ele, no prazo de 2 (dois) dias úteis, através de *e-mail* oficial do Conselho, onde o Presidente na sequência fará a conferência, arquivamento ou compartilhamento quando solicitado ou necessário.

Parágrafo 3º. O Conselho poderá ser convocado para reuniões virtuais adicionais, em horário e data estabelecidos e informados pelo Presidente através de *e-mail* e/ou *WhatsApp*, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 4º. As reuniões convocadas serão realizadas independentemente da quantidade de Conselheiros presentes.

**Art. 30º.** As reuniões convocadas seguirão um cronograma, conforme descrição abaixo, podendo haver alterações de acordo com a pauta estabelecida:



- I. Análise da prestação de contas apresentada mensalmente pelo Tesoureiro do Conselho;
- II. Apresentação de registros (imagens, vídeos, depoimentos, etc)
- III. Apresentação dos casos recebidos para validação e escolha das ações do próximo mês.
- IV. Discussão das pautas sugeridas pelos Conselheiros.

## **CAPÍTULO VII - Da indicação para uso do recurso**

**Art. 31º.** O envio dos casos para serem avaliados em reuniões mensais para o uso dos recursos da Associação Olhar de Maria deverão ser feitos via *landing page* criada pela Franqueadora.

Parágrafo Único: Será disponibilizada nesta *landing page* informações como: quem somos, regras, perguntas básicas, solicitação do detalhamento do caso indicado, entre outros, onde todos os campos deverão ser devidamente preenchidos para validar a participação.

## **CAPÍTULO VIII - Da utilização dos recursos**

**Art. 32º.** Os valores arrecadados pelos contribuintes, serão revertidos em apoio a ações sociais para os casos escolhidos em votação pelo Conselho da Associação Olhar de Maria.

Parágrafo Único. Poderão ter acesso aos recursos casos diversos, de empregadas domésticas, facilitadores ou não da rede Maria Brasileira, sendo determinado em votação pelo Conselho.

**Art. 33º.** A entrega do recurso será realizada por empresas locais. Caso possível, será realizado por representantes da Associação em algumas situações pontuais.

Parágrafo Único. A entrega do recurso deverá ser registrada com imagens, fotos, depoimentos, sempre que possível e mediante assinatura do Termo de Autorização de Uso de imagens dos envolvidos.

**Art. 34°.** Os recursos da Associação Olhar de Maria serão utilizados para benfeitorias de auxílio às necessidades básicas, apoio psicológico e qualidade de vida, conforme definição do Conselho, bem como outros casos que possam ser apresentados tornar-se necessário. Dentre as possíveis ajudas, estão:

- Cesta básica;
- Compra de medicamentos;
- Pagamento de Contas em geral (água, energia, gás, faculdade, etc);
- Compra de roupas, sapatos, agasalhos, entre outros;
- Consultas médicas;
- Consultas e procedimentos odontológicos;
  
- Exames clínicos e laboratoriais;
- Violência doméstica;
- Compra de passagem;
- Mudança;
- Aluguel;
- Pagamentos de cursos (profissionalizante, alfabetização, técnico, etc);
- Presentes para datas comemorativas (natal, dia da crianças, etc);
- Auxílio funeral;
- Kit de enxoval (maternidade);
- Catástrofes em geral;
- Aniversários (compra de bolo, decoração, etc);
- Dia de beleza;
- Cobertura de custos gerados pela movimentação da conta do Fundo do Projeto Social – Olhar de Maria, como: custos contábeis, administrativos, bancários, tarifários, tributos, impostos, admissões e encargos trabalhistas, entre outros;
- Produção de ações, campanhas e materiais para divulgação e impulsionamento do Projeto.

**Art. 35°.** Todo e qualquer tipo de custo e saída do fundo da Associação Olhar de Maria devem ser comprovadas mediante a apresentação de Nota Fiscal, em nome da associação com a descrição do objeto.

**Art. 36°.** A Franqueadora poderá em momentos em que não haja caixa suficiente para a realização de determinada ação, fazer o aporte de recursos financeiros para a Associação Olhar de Maria, sendo que tais valores poderão ser devidamente restituídos à Franqueadora.

## **CAPÍTULO IX - Da prestação de contas**

**Art. 37°.** Será apresentada, mensal ou bimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês referido e disponibilizada na *landing page* da Associação, uma prestação de contas da utilização do Fundo da Associação Olhar de Maria, apresentando as receitas e descrição das despesas do período.

**Art. 38°.** Anualmente, no dia 15 (quinze) de janeiro, será disponibilizado, também, um relatório contendo as receitas e despesas gerais referentes ao ano anterior.

## **CAPÍTULO X - Do exercício social**

**Art. 39°.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## **CAPÍTULO XI - Da responsabilidade dos membros, patrimônio e dissolução**

**Art. 40°.** Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

**Art. 41°.** O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- Contribuições facultativas dos membros.

**Art. 42°** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos membros e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

## **CAPÍTULO XII - Das disposições gerais**

**Art. 43º.** O presente Estatuto poderá ser alterado através de assembleia geral.

**Art. 44º.** O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

São José do Rio Preto/SP, 25 de Novembro de 2019.

---

**Felipe Sader Buranello**  
**Presidente**

---

**Cleber P. P. Magalhães**

---

**Nathália de Souza Chiquito**

---

**Bianca Cristina Gasques Lázaro**

---

**Ellen Caroline Barbosa de Souza**

**ANEXO I**

<b>CONSELHEIRO</b>	<b>CPF</b>
Nathália de Souza Chiquito	414.748.078-01
Felipe Sader Buranello	317.746.598-32
Cleber P. P. Magalhães	310.820.578-19
Bianca Cristina Gasques Lázaro	402.262.308-05
Ellen Caroline Barbosa de Souza	386.091.048-50